LEI COMPLEMENTAR Nº 448

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 422, de 17.12.03, que cria a "Certificação de Desempenho" para o professor alfabetizador e concede gratificação a esses professores.
Proc. nº 37279/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir relacionados da Lei Complementar nº 422, de 17 de dezembro de 2003:

I – Art. 1º - .....

"Art. 1º - Fica criada a "Certificação de Desempenho" para o professor alfabetizador do Nível III de Educação Infantil e da 1ª série do ensino fundamental do Sistema de Ensino Municipal ou Municipalizado, participante do "Programa Mais que Alfabetizar" da Supervisão Municipal da Educação – SUP-EDUC".

II – Art. 2º - .....

"Art. 2º - A Certificação de que trata o artigo anterior será expedida pela SUP-EDUC ao professor alfabetizador, identificado naquele dispositivo, cuja classe, após aplicação da Avaliação Externa, ao final do ano letivo, apresentar 100% (cem por cento) dos alunos matriculados com nota igual ou superior a 5 (cinco) e média igual ou superior a 7 (sete), nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática".

III – Art. 3º, parágrafo único

"Art. 3º - .....

Parágrafo único – O professor que, por qualquer motivo, deixar de exercer a função de professor alfabetizador, não fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo".

PUBLICADO EM 02/09/04
Jornal Vicentino
PLC 21/04
P. 114/04

LEI COMPLEMENTAR Nº 448

IV – Art. 6º - .....

"Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de setembro de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal